



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 41/2021**PROCESSO SEI N.º 0005743-35.2021.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADEIRAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ARME COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME, A FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **ARME COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.191.432/0001-10, com endereço na Rua Manoel Medeiros Guedes, n.º 12, Sala 106, Manaira, João Pessoa-PB, neste ato representada por Thamyres Lisboa de Oliveira Lima, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.068.159 SDS/PB, inscrita no CPF/MF n.º 069.228.034-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, registrado na JUCEP/PB, sob o número 25600044468 (doc. SEI 1671619).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1635854), da Seção de Manutenção / SEMAN/CEA / SA (1454248), o Anexo I deste Contrato (descrição detalhada dos serviços abrangidos na contratação) e o Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo II deste Contrato, bem como os Pareceres n.º 736/2021, 939/2021 e 1011/2021, o Pronunciamento n.º 776/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 20/10/2021 (1655073), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 14/09/2021 têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva em 72 (setenta e duas) cadeiras, incluindo insumos e peças novas, identificadas no **Anexo I** deste instrumento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço - **Anexo II**, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela presente aquisição, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada

formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços descritos no **Anexo I** e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUARTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0005743-35.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção em 72 (setenta e duas) cadeiras, incluindo insumos e peças novas, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Contrato e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do Contrato.

Parágrafo Quarto - Somente serão admitidos materiais ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo as cadeiras recolhidas e devolvidas no prédio Sede da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE e no Anexo Rui Barbosa, localizado na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** pode utilizar as instalações da **CONTRATANTE**, para realizar serviços simples e rápidos, de modo a não prejudicar o andamento de suas atividades, com autorização prévia do gestor do Contrato ou quem o substitua.

Parágrafo Segundo – O serviço será realizado em dia e hora previamente acordado com a Seção de Manutenção da **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico seman@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 6 (seis) meses, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

b) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

- c) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;
- e) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;
- f) fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- h) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- i) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- j) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste tribunal pela **CONTRATADA**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Sétimo - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste contrato, desde que devidamente agendados e identificados;
- c) caberá aos responsáveis pela gestão deste Contrato:
- c.1) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - c.2) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
 - c.3) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - c.4) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c.5) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;
 - c.6) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
 - c.7) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO II), de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;
 - c.8) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;
 - c.9) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.
- d) publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE;

- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência;
- g) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, comprometendo-se a adotar todas as cautelas necessárias para evitar sua disseminação;
- h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0494, de 13/09/2021

Valor do Empenho - R\$ 12.430,00 (doze mil quatrocentos e trinta reais)

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0541, de 22/10/2021

Valor do Empenho - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0541, de 22/10/2021

Espécie - ANULAÇÃO 2021NE0541, de 22/10/202

Valor do Empenho - R\$ 12.430,00 (doze mil quatrocentos e trinta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja

comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ARME COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI-ME

Thamyres Lisboa de Oliveira Lima

Representante Legal

CPF/MF 069.228.034-00

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO I**CONTRATO N.º 41/2021****DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS NA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
AUDITÓRIO				
1	TOMBAMENTO:018.718-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA+TROCA DE PISTÃO (NÃO SERÁ FEITO ESSE SERVIÇO).	01		
2	TOMBAMENTO:022.951-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO DE CADEIRA DIRETOR COM COSTURA	01	R\$ 310,00	R\$310,00
3	TOMBAMENTO:386-SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00

4	SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
6	TOMBAMENTO:033.356 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
7	TOMBAMENTO:033.355 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
8	TOMBAMENTO:033.390 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
9	TOMBAMENTO:033.338 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
10	TOMBAMENTO:033.336 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
11	TOMBAMENTO:033.361 -SERVIÇO DE TROCA DE NAPA DO ENCOSTO DE AUDITÓRIO.	01	R\$ 80,00	R\$80,00
			SUBTOTAL	R\$ 1.030,00
SALAS 102-109-107-110-SEDESEN				
12	TOMBAMENTO:029.375 -SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA109)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
13	TOMBAMENTO:029.405 -SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
	TOMBAMENTO:029.406 -SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE			

14	REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
15	TOMBAMENTO:029.412-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
16	TOMBAMENTO:029.361-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
17	TOMBAMENTO:029.404-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
18	TOMBAMENTO:029.451-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
19	TOMBAMENTO:029.362-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
20	TOMBAMENTO:029.436-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
21	TOMBAMENTO:029.415-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$275,00	R\$275,00
22	TOMBAMENTO:036.929-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE BRAÇOS REGULÁVEIS (SALA 109)	01	R\$205,00	R\$205,00
23	TOMBAMENTO:029.421-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 109)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
24	TOMBAMENTO:059.921-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 110)	01	R\$ 65,00	R\$65,00
			SUBTOTAL	R\$ 3.295,00

2º ANDAR SALAS 202-203-JUDICIÁRIA

25	TOMBAMENTO:029.185-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 202 AMARELO)	01	R\$185,00	R\$185,00
26	TOMBAMENTO:050.731-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 202)	01	R\$65,00	R\$65,00
27	TOMBAMENTO:029.224-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 202)	01	R\$275,00	R\$275,00
28	TOMBAMENTO:029.194-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 202)	01	R\$275,00	R\$275,00
29	TOMBAMENTO:029.199-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$275,00	R\$275,00
30	TOMBAMENTO:050.730-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$275,00	R\$275,00
31	TOMBAMENTO:029.181-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$185,00	R\$185,00
32	TOMBAMENTO:029.195-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 203 AMARELO)	01	R\$185,00	R\$185,00
33	TOMBAMENTO:029.210-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$185,00	R\$185,00
34	TOMBAMENTO:029.229-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$275,00	R\$275,00
35	TOMBAMENTO:029.223-SERVIÇO DE REFORÇO NA ESPUMA + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 203)	01	R\$255,00	R\$255,00
	TOMBAMENTO:029.240-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE			

36	REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 203 AMARELO)	01	R\$275,00	R\$275,00
			SUBTOTAL	R\$ 2.710,00
3º ANDAR SALAS 305-309-SGP-SEPAG				
37	TOMBAMENTO:059.069-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE APOIO DE BRAÇOS (SALA 305)	01	R\$85,00	R\$85,00
38	TOMBAMENTO:051.744-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE APOIO DE BRAÇOS (SALA 305)	01	R\$85,00	R\$85,00
39	TOMBAMENTO:059.073-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 305)	01	R\$65,00	R\$65,00
40	TOMBAMENTO:059.070-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 305)	01	R\$65,00	R\$65,00
41	TOMBAMENTO:029.265- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO+TROCA DE PAR DE BRAÇOS (SALA 305)	01	R\$260,00	R\$260,00
42	TOMBAMENTO:029.294-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 305 VERDE)	01	R\$275,00	R\$275,00
43	TOMBAMENTO:029.337-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 309 VERDE)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
44	TOMBAMENTO:029.329-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 309)	01	R\$ 275,00	R\$275,00
			SUBTOTAL	R\$ 1.385,00
4º ANDAR SALAS 402 SEMAN-404 COAD-406 CERIMONIAL				

45	TOMBAMENTO:029.058-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
46	TOMBAMENTO:029.016-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
47	TOMBAMENTO:029.061-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 402)	01	RS\$185,00	RS\$185,00
48	TOMBAMENTO:029.059-SERVIÇO DE TROCA DE REVESTIMENTO SECRETÁRIA COM COSTURA (SALA 402)	01	RS\$185,00	RS\$185,00
49	TOMBAMENTO:029.052-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 402 LARANJA)	01	RS\$275,00	RS\$275,00
50	TOMBAMENTO:029.032-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
51	TOMBAMENTO:029.028-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 402 LARANJA)	01	RS\$275,00	RS\$275,00
52	TOMBAMENTO:029.053-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
53	TOMBAMENTO:051.794-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE APOIO DE BRAÇOS (SALA 402)	01	RS\$85,00	RS\$85,00
54	TOMBAMENTO:059.887-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
55	TOMBAMENTO:062.931-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 402)	01	RS\$65,00	RS\$65,00
56	TOMBAMENTO:029.012-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 406 LARANJA)	01	RS\$275,00	RS\$275,00

			SUBTOTAL	R\$ 1.670,00
5º ANDAR SALA 506 -MARCOS				
57	TOMBAMENTO:029.119-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 506 VERMELHO)	01	R\$275,00	R\$275,00
58	TOMBAMENTO:059.061-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE APOIO DE BRAÇOS (SALA 506)	01	R\$85,00	R\$85,00
			SUBTOTAL	R\$ 360,00
PATRIMÔNIO-RUI BARBOSA				
59	TOMBAMENTO:051.047-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE APOIO DE BRAÇOS	01	R\$85,00	R\$85,00
60	TOMBAMENTO:042.326-SERVIÇO DE TROCA DE ARANHA EXECUTIVA	01	R\$255,00	R\$255,00
61	TOMBAMENTO:042.245-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
62	TOMBAMENTO:048.916-SERVIÇO DE TROCA DE PAR DE BRAÇOS REGULÁVEIS + TROCA DE REVESTIMENTO EXECUTIVA SEM COSTURA	01	R\$385,00	R\$385,00
63	TOMBAMENTO:051.913-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
64	TOMBAMENTO:042.253-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
65	TOMBAMENTO:052.025-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
66	TOMBAMENTO:051.674-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS	05	R\$25,00	R\$125,00

67	TOMBAMENTO:051.820-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
68	TOMBAMENTO:051.690-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
69	TOMBAMENTO:051.816-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
70	TOMBAMENTO:051.742-SERVIÇO DE TROCA DE RODÍZIOS+APOIO DE BRAÇOS	01	R\$195,00	R\$195,00
71	TOMBAMENTO:029.118-SERVIÇO DE TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO + TROCA DE REVESTIMENTO COM COSTURA (SALA 506 VERMELHO)	01	R\$275,00	R\$275,00
72	TOMBAMENTO:029.163-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SALA 506)	01	R\$65,00	R\$65,00
			SUBTOTAL	R\$ 2.750,00
			TOTAL	R\$ 13.200,00

ANEXO II

CONTRATO N.º 41/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.

Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações CONTRATADAS e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Entrega dos móveis (cadeiras).
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato. NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada móvel (cadeira) não aprovado. Refazer os serviços mais vezes – 1% de desconto do valor do contrato por cada móvel não aprovado.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação a funcionalidade quando da entrega dos mesmos.

Ressalte-se, ainda, que a **disponibilização dos mobiliários**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da perfeita execução do contrato, pois sofre glosa imediata, na medição única, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 09/11/2021, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thamyres Lisboa de Oliveira Lima, CPF 069.228.034-00 - ARME COM. DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 16/11/2021, às 09:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671624** e o código CRC **F7C8153D**.

0005743-35.2021.6.17.8000

1671624v4